

FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 24º, 34º da Lei n.º 102/V/1999, de 19 de abril



Sabia que ...

- As contas de funcionamento de partidos políticos são julgadas pelo Tribunal de Contas, para entre outros aspetos, se verificar se foram respeitadas as regras de arrecadação de receitas próprias, e a regularidade de apresentação de contas?
- Os donativos das pessoas coletivas não podem ultrapassar 10% do total anual das receitas do partido, nem por cada doador ultrapassar 5% do capital social do partido?
- Os donativos das pessoas singulares não podem ultrapassar 500.000\$00 por cada doador?
- Os donativos dos anónimos não podem ultrapassar 2% do total das receitas anuais do partido nem exceder o montante de 100.000\$00?
- Os donativos admissíveis de valor superior a 10.000\$00 devem ser entregues ou transferidos apenas através da conta bancária?
- Não podem receber contribuições dos serviços simples e autónomos do Estado, dos Institutos públicos, empresas públicas, autarquias locais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que se dedicam a atividades de beneficência ou de fins religiosos, instituições cujos recursos provenham de entidades públicas?
- As contas dos partidos políticos devem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeitam?



Arts. 34º e 43º da Lei n.º 102/V/1999, de 19 de abril

Retenha:

A não apresentação das contas pelos Partidos a não apresentação de contas regulares, entre outras consequências, é passível de multa de 500.000\$00 a 2.500.000\$00;

A reincidência de não apresentação das contas pelos Partidos é passível de multa de 5.000.000\$00 a 25.000.000\$00;

A não apresentação de contas regulares, em dois anos seguidos é passível de pena de extinção de partido pelo Tribunal Constitucional a pedido do Ministério Público, de outros partidos políticos ou do Presidente da Assembleia Nacional.

O recebimento de recursos nos casos proibidos por lei é punível com multa, sem prejuízo da extinção do partido a pedido do Ministério Público, de outros partidos políticos ou Presidente da Assembleia Nacional, quando o recebimento desses recursos ilícitos porem em causa a integridade e soberania nacional.